

# VETORIAL CONSTRUÇÕES LTDA

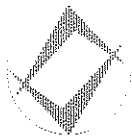
000348

EXMOS. SRS. MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL

TOMADA DE PREÇOS Nº 0000271/2013

ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

VETORIAL CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.222.464/0001-66, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 146 – Agronômica, Florianópolis/SC, qualificada na **TOMADA DE PREÇOS Nº 0000271/2013**, por seu sócio-gerente THIAGO FILIPPON XAVIER, RG nº 3.562.337 SSP/SC e CPF/MF nº 035.856.949-42, vem respeitosamente perante Vossas Excelências, interpor **RECURSO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.



## 1. SÍNTESE FÁTICA

Na abertura da habilitação ocorrida em 09/07/2013, as duas participantes, MWS Engenharia Ltda. EPP e Vetorial Construções Ltda., foram inabilitadas (ATA Nº 02), pelas seguintes razões:

### 2.1.1 MWS Engenharia Ltda. EPP

Conforme exarado pela área técnica, a licitante "não atendeu às exigências do item 3.1.7 do Edital, com relação aos atestados de responsabilidade técnica, referentes às obras civis, instalações elétricas e mecânicas".

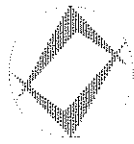
### 2.1.2 VETORIAL Construções Ltda.

Conforme aponta parecer exarado pela área técnica, a empresa "não atende o subitem 3.1.3, pois não apresentou o modelo ACF ou Certificado da CAGE".

Com base no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitações concedeu às referidas participantes prazo para apresentação de nova documentação a fim de suprir as irregularidades apontadas na ATA nº 02.

Dentro do prazo estipulado, as empresas participantes entregaram seus documentos. Conforme a ATA nº 04 de 01/08/2013, as duas participantes, MWS Engenharia Ltda. EPP e Vetorial Construções Ltda., foram habilitadas.

Todavia, entende a ora Recorrente que a participante MWS Engenharia Ltda. EPP continuou descumprindo o Edital, ou seja, novamente "não atendeu às exigências do item 3.1.7 do Edital, com relação aos atestados de responsabilidade técnica, referentes às obras civis, instalações elétricas e mecânicas".



Com a devida vênia, a Recorrente não concorda com a habilitação da empresa MWS Engenharia Ltda. EPP, motivo pelo qual interpõe recurso contra a decisão que habilitou mencionada participante.

A pretensão deste recurso é demonstrar que a empresa MWS Engenharia Ltda. EPP não cumpriu com as exigências do Edital (item 3.1.7.) para que, finalmente, seja inabilitada do processo licitatório.

## 2. CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO - TEMPESTIVIDADE

O Edital prevê em seu item 17:

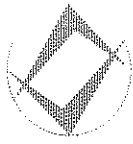
### 17. - RECURSOS

17.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Gestão Patrimonial, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, impreterivelmente no horário compreendido entre 10 horas às 16 horas.

Portanto, é cabível este recurso. Como a publicação do ato ora impugnado ocorreu em 13/08/2013, o primeiro dia do prazo é 14/08/2013, e contando-se 5 dias úteis, tem-se que o prazo final é 20/08/2013, de forma que o recurso é tempestivo.

## 3. MÉRITO

De fato, a empresa MWS Engenharia Ltda. EPP não cumpriu com todos os requisitos da licitação para autorizar e legitimar a sua classificação, pois não comprovou que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior



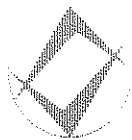
ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços.

Dispõe o Edital de Abertura:

3.1.7 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de **obras civis, instalações elétricas, lógicas e mecânicas de sistema de ar condicionado similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame**, devidamente registrados no CREA e/ou CAU.

- A prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior ou outro, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda, se for o responsável técnico da empresa deverá estar indicado na Certidão do CREA e/ou CAU.

- A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s), RRT(s) ou certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT).



# VETORIAL CONSTRUÇÕES LTDA

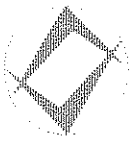
000346

O Edital é claro no sentido de que a empresa licitante deve possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

Para cumprir o item do Edital, a empresa MWS Engenharia apresentou os seguintes profissionais:

- a) Obras civis: ADRIANO BERTO DA SILVEIRA, que é sócio da empresa;
- b) Instalações elétricas e lógicas: ALMIR CARLOS KRETZER, que não é sócio da empresa, não é empregado, e não faz parte do quadro permanente profissional da licitante;
- c) Instalações mecânicas de sistema de ar condicionado similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do certame: JURANDIR DARÉ ROCHA, que também não é sócio da empresa, não é empregado, e não faz parte do quadro permanente profissional da licitante.

A título de argumentação, mesmo se considerássemos que tais contratos sirvam como prova do vínculo permanente, **muito importante observarmos que o contrato firmado com JURANDIR DARÉ ROCHA é datado de 22/07/2013, com firmas reconhecidas em 26/07/2013. Ou seja, no momento da abertura da tomada de preços, em 09/07/2013, a empresa MWS Engenharia não tinha** em seu quadro permanente profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de instalações mecânicas de sistema de ar condicionado similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do certame. De fato, em 09/07/2013 não existia qualquer vínculo entre JURANDIR DARÉ ROCHA e MWS Engenharia, seja eventual ou permanente. Logo, fica evidente que a licitante MWS Engenharia descumpriu o item 3.1.7. do Edital. O art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, permite a apresentação de nova documentação a fim de suprir as irregularidades apontadas na ATA nº 02,



todavia, isto não permite que a licitante contrate um profissional nestes 8 dias para cumprir o requisito do Edital. O que a MWS Engenharia fez não foi simplesmente suprir irregularidade, mas produzir materialmente o requisito do Edital que já deveria existir no mundo jurídico no momento da abertura da habilitação.

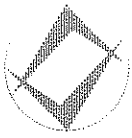
Não bastasse, convém ressaltar que documentos obtidos no CREA/SC comprovam a inexistência de vínculo entre MWS Engenharia e os engenheiros ALMIR CARLOS KRETZER e JURANDIR DARÉ ROCHA.

No site do CREA/SC, em "Serviços", "item 4. Empresas habilitadas", é possível consultar os dados da MWS Engenharia, documento no qual se extrai os engenheiros responsáveis cadastrados: ADRIANO BERTO DA SILVEIRA; DJALMA CARDOSO JUNIOR e MIRTES JANTSCH DA SILVEIRA. Não constam nem ALMIR CARLOS KRETZER e nem JURANDIR DARÉ ROCHA. Ora, se tais engenheiros prestam serviços permanentemente à MWS Engenharia, obrigatoriamente seus nomes estariam no registro do CREA/SC. Se não constam, é porque definitivamente não fazem parte do quadro permanente profissional.

Aliás, MWS Engenharia tem registro aprovado no CREA/SC para as atividades de: ELABORACAO DE PROJETOS E EXECUCAO DE INSTALACOES ELETRICAS, TELECOMUNICACOES, REDES LOCAIS PARA COMPUTADORES. Não tem registro, portanto, para execução de obras civis e mecânicas conforme previsto no Certame, o que afasta mais uma vez a sua capacitação técnica para habilitar-se na licitação.

Ainda no site do CREA/SC, em "Serviços", "item 7. Profissionais habilitados", pode-se consultar os dados de cada engenheiro. Em consulta ao eng. ADRIANO BERTO DA SILVEIRA, realmente se vê que ele é responsável técnico da empresa MWS ENGENHARIA LTDA EPP.

Porém, já em relação aos engenheiros ALMIR CARLOS KRETZER e JURANDIR DARÉ ROCHA, mais uma vez se visualiza a prova de que não fazem



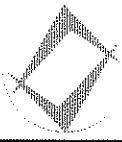
parte do quadro permanente profissional da empresa MWS ENGENHARIA LTDA EPP.

ALMIR CARLOS KRETZER é responsável técnico das empresas ADO PAINEIS ELETRICOS LTDA ME e FOCOSC.COM ENGENHARIA LTDA. Já JURANDIR DARÉ ROCHA unicamente da empresa PROTERMICA CLIMATIZACAO LTDA.

Denota-se, reiteradamente, que a licitante MWS ENGENHARIA LTDA EPP. não tem em seu quadro permanente os profissionais ALMIR CARLOS KRETZER e JURANDIR DARÉ ROCHA.

Inclusive, tudo leva a crer que os contratos juntados pela MWS Engenharia (fls. 240/241 e fls. 297/298) foram elaborados unicamente com a finalidade de "cumprir" o requisito do Edital previsto no item 3.1.7, sem que, no entanto, represente a realidade. Esta constatação fica mais clara com o contrato de JURANDIR DARÉ ROCHA, com firmas reconhecidas 4 dias após a data da publicação da decisão que inabilitou a empresa (22/07/2013).

E mais: JURANDIR DARÉ ROCHA é sócio administrador de uma conhecida e tradicional empresa da Grande Florianópolis, a Protérmica Climatização Ltda., com capital social de R\$ 600.000,00, conforme prova o anexo contrato social consolidado. Trata-se de empresa bem consolidada no mercado. Inclusive, a Protérmica Climatização Ltda. presta serviços à ora Recorrente, de acordo com contrato em anexo. É público e notório na Grande Florianópolis, no meio em que estas empresas atuam, que o eng. JURANDIR DARÉ ROCHA é um empresário bem sucedido, dono e administrador de sua própria empresa, e que não faz parte do quadro permanente da MWS Engenharia. Ora, não é crível, não é razoável, que este engenheiro, que este empresário, em sua atual posição, administrador de uma importante empresa na área de climatização, trabalhe permanentemente 20 horas semanais, 4 horas por dia, das 14h às 18h. E não é só: para receber apenas 4 salários mínimos mensais.



Outrossim, deveria a MWS Engenharia apresentar os comprovantes de recolhimentos fiscais e previdenciários (contrato entre pessoa jurídica e pessoa física), bem como registrar os engenheiros no CREA/SC e assinar as ART's. Mas nada foi apresentado, apenas o contrato particular.

Todo o conjunto probatório leva à conclusão de que os contratos firmados entre MWS Engenharia e os engenheiros ALMIR CARLOS KRETZER e JURANDIR DARÉ ROCHA (com este último fica mais flagrante!), objetivaram apenas "suprir" o requisito do item 3.1.7. do Edital. Entretanto, **não representam a realidade, ou seja, tais profissionais não prestam serviços 20 horas semanais, 4 horas por dia, das 14h às 18h, por 4 salários mínimos mensais.**

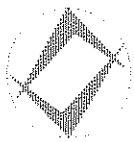
Apenas a título de argumentação, caso os contratos juntados pela licitante MWS Engenharia (fls. 240/241 e fls. 297/298) representassem a realidade, dos próprios contratos se infere que **os engenheiros ALMIR CARLOS KRETZER e JURANDIR DARÉ ROCHA não fazem parte de seu quadro permanente de profissionais.** Ambos são contratos de consultoria, com prestação de **serviços eventuais.** Veja-se a Cláusula Primeira, que fala que os pedidos de serviços serão encaminhados através de protocolo ao CONTRATADO, o qual terá prazo para analisar e devolver ao CONTRATANTE. Ora, este procedimento é inconciliável com a característica de "quadro permanente". Se tais engenheiros fizessem parte do quadro permanente de profissionais, não seria previsto este procedimento de protocolos, análises, devoluções, típico de serviço eventual.

Com a devida vênia, caso a licitante MWS Engenharia seja habilitada, estaremos diante de supressão dos princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes.

De acordo com o art. 3º, da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do





desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

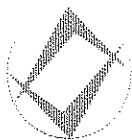
(grifo)

Mais uma vez a Lei 8.666/93 preserva o princípio da vinculação ao edital:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Denota-se que inexistente excesso de formalismo. O Edital previu um critério objetivo, e que não foi cumprido! As normas e exigências do Edital tem a finalidade de garantir a organização do processo licitatório, sobretudo conferindo segurança jurídica tanto aos licitantes como à Administração. Evitam surpresas e que as regras sejam alteradas no curso da licitação. A exigência de capacitação técnica através de profissional que faça parte do quadro permanente deve ser provada de forma incontestada, incontestada, sob pena de contaminar o processo licitatório, e sobretudo de deixar vulnerável a segurança de empresa idônea tecnicamente no momento da contratação.

Não obstante, é imperioso que os licitantes recebam tratamento igualitário. Ora, a licitante Vetorial precisou cumprir todas as exigências do Edital. Porém, *ad argumentandum*, caso a empresa MWS Engenharia for considerada classificada, mediante o afrouxamento da exigência em questão, estaríamos diante de grave **ruptura ao princípio da isonomia, com tratamento desigual aos licitantes, privilegiando aquele que não cumpriu satisfatoriamente o Edital, ao revés daquele que o cumpriu com perfeição.**



## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os engenheiros ALMIR CARLOS KRETZER e JURANDIR DARÉ ROCHA definitivamente não fazem parte do quadro permanente de profissionais da empresa MWS Engenharia Ltda. EPP.

Os contratos juntados para comprovar o cumprimento ao item 3.1.7. do Edital não são verossímeis. Não é razoável e sensato que um empresário, como o eng. JURANDIR DARÉ ROCHA, trabalhe 4 horas por dia na empresa MWS Engenharia Ltda. EPP, quando ele tem a sua própria empresa, e com a agravante para ganhar 4 salários mínimos. O que se vê foi uma forma da licitante MWS Engenharia Ltda. EPP. tentar cumprir o Edital.

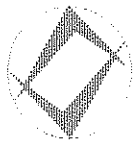
E neste contexto, invoca-se novamente as consultas realizadas no CREA/SC, as quais comprovam a inexistência de vínculo dos engenheiros ALMIR CARLOS KRETZER e JURANDIR DARÉ ROCHA com a empresa MWS Engenharia Ltda. EPP. Caso fosse verídico este vínculo com o quadro permanente, no CREA/SC apareceria esta condição.

É certo, portanto, que a empresa MWS Engenharia Ltda. EPP não comprovou possuir em seu quadro permanente profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de instalações elétricas, lógicas e mecânicas de sistema de ar condicionado similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do certame.

Consequentemente, a empresa MWS Engenharia Ltda. EPP deve ser desabilitada.

## 5. REQUERIMENTO FINAL

Por todo o exposto, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso, reformando-se a v. decisão recorrida para inabilitar a empresa MWS Engenharia Ltda. EPP.



Pede deferimento.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2013.

**VETORIAL CONSTRUÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF nº 05.222.464/0001-66

por seu sócio-gerente Thiago Filippin Xavier

RG nº 3.562.337 SSP/SC e CPF/MF nº 035.856.949-42.

Rol de documentos:

1. Consulta no CREA/SC de: MWS Engenharia Ltda. EPP, ALMIR CARLOS KRETZER, JURANDIR DARÉ ROCHA, ADRIANO BERTO DA SILVEIRA, PROTERMICA CLIMATIZACAO LTDA.
2. Contrato social consolidado da empresa PROTERMICA CLIMATIZACAO LTDA.
3. Contrato celebrado entre PROTERMICA CLIMATIZACAO LTDA. e Vetorial Construções Ltda.



**CREA-SC**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA.NET**

Empresas Habilitadas

Nome: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

**Empresa Habilitada**

Registro: 107338-0  
 Nome: MWS ENGENHARIA LTDA EPP  
 Data Registro: 22/09/2011  
 CGG: 13.452.541/0001-00  
 Logradouro: RUA MANOEL SOARES D AZEVEDO MAIA 15  
 Bairro: CARIANOS  
 Cidade: FLORIANOPOLIS UF: SC  
 CEP: 88047-596  
 Telefone: 4832095703

Situação Endereço: REGULAR

**Objetivos Sociais:**

CONSTRUCAO CIVIL, ADMINISTRACAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL, INCORPORACAO DE IMOVEIS, CONFORME LEI 4591/64, ELABORACAO DE PROJETOS ARQUITETONICOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA CIVIL, AMBIENTAL E SANITARIA, ELABORACAO DE PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL, AMBIENTAL, E SANITARIA, ELABORACAO DE PROJETOS E EXECUCAO DE INSTALACOES ELETRICAS, TELECOMUNICACOES, REDES LOCAIS PARA COMPUTACAO E PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA, AS SESSORIA AMBIENTAL, DIRECAO DE OBRA S E SERVICOS TECNICOS DA AREA AMBIENTAL E SANITARIA, VISTORIA, PERICIA, AVALIACAO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO NA AREA AMBIENTAL E ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA E PLANEJAMENTO EM PROJETOS NA AREA AMBIENTAL.

\*\*\*\*\*  
 REGISTRO APROVADO PARA AS ATIVIDADES DE: ELABORACAO DE PROJETOS E EXECUCAO DE INSTALACOES ELETRICAS, TELECOMUNICACOES, REDES LOCAIS PARA COMPUTADORES.

**Registro Nome**

- 039160- ADRIANO BERTO DA SILVEIRA  
2
- 065851- DJALMA CARDOSO JUNIOR  
8
- 085366- MIRTES JANTSCH DA SILVEIRA  
3



**CREA-SC**  
 Conselho Regional de Engenharia  
 e Agronomia de Santa Catarina

CONSULTE SUA RESOLUÇÃO FORTALEÇA

**CREANET**

Proteja sua  
Empresa

Profissionais Habilitados

Nome: 
 Título: 
 Cidade:

**Profissional Habilitado**

Registro: SC S1 016549-6

Nome: ALMIR CARLOS KRETZER

Cidade: FLORIANOPOLIS

UF: SC

**Registro Nacional**

2500722953

**Titulos**

ENGENHEIRO ELETRICISTA

**Atribuições**

ARTIGO 8 E 9 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa.: 062458-3 ADO PAINELS ELETRICOS LTDA ME

Empresa.: 072769-4 FOCOSC.COM ENGENHARIA LTDA

**Vínculos Técnicos**

Profissional autônomo.



**CREA-SC**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Santa Catarina

**CREA NET**

Profissionais Habilitados

Nome: \_\_\_\_\_ Título: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

**Profissional Habilitado**

Registro: SC S1 029843-1

Nome: JURANDIR DARE ROCHA

Cidade: FLORIANOPOLIS

UF: SC

**Registro Nacional**

2501125720

**Títulos**

ENGENHEIRO MECANICO

**Atribuições**

ARTIGO 12 DA RESOLUCAO NR 218 DE 29.06.73 DO CONFEA.

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa.: 053003-0 PROTERMICA CLIMATIZACAO LTDA

**Vínculos Técnicos**

Profissional autônomo.

000334

MAPA DO SITE

OUVIDORIA

LEIS

DUVIDAS FREQUENTES

TELEFONE E CONTATOS



# CREA-SC

C Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Santa Catarina

CONSULTAR PROFISSIONAIS HABILITADOS

## CREA NET

Institucional

Profissional

Empresa

Fiscalização

Serviços

Convênios

Divulgação

Licitações

Profissionais Habilitados

Nome

Título

Cidade

OK

### Profissional Habilitado

Registro: SC S1 039160-2

Nome: ADRIANO BERTO DA SILVEIRA

Cidade: FLORIANOPOLIS

UF: SC

#### Registro Nacional

2500707920

#### Títulos

ENGENHEIRO CIVIL

#### Atribuições

"ARTIGO 7 DA RESOLUCAO NR.218 DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA".

#### Responsabilidades Técnicas

Empresa.: 107338-0 MWS ENGENHARIA LTDA EPP

#### Vínculos Técnicos

Profissional autônomo.



# CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Santa Catarina

Consulte suas informações aqui

## CREA NET

Empresas  
Habilitadas

### Empresas Habilitadas

Nome:  Cidade:

#### Empresa Habilitada

Registro: 053003-0

Nome: PROTERMICA CLIMATIZACAO LTDA

Data Registro: 12/05/2000

CGG: 03.736.372/0001-79

Logradouro: RUA DOS CISNES 181 CIDADE UNIVERSITARIA

Bairro: PEDRA BRAN

Cidade: PALHOCA UF: SC

CEP: 88137-300

Telefone: 48 33420049

Situação Endereço: REGULAR

#### Objetivos Sociais:

ELABORACAO DE PROJETOS, INSTALACOES, REPRESENTACOES E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL E CLIMATIZACAO, AQUECIMENTO E CALEFACAO, VENTILACAO E EXAUSTAO, FILTRAGEM E ANTI-POLUICAO, TRATAMENTO DE AR E DE AGUA, UMIDIFICACAO E DESUMIDIFICACAO, REFRIGERACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL, CAMARAS FRIAS E DE ESTOCAGEM, FABRICA DE GELO E TUNEL DE CONGELAMENTO, ISOLACAO TERMICA E ACUSTICA, BOMBAS DE CALOR, APROVEITAMENTO DE ENERGIA E RECUPERACAO DE CALOR, TERMOACUMULACAO DE GELO E DE AGUA GELADA, INSTRUMENTACAO E CONTROLES, AUTOMATIZACAO E CONTROLE PREDIAL, REFORMAS PREDIAIS E INDUSTRIAIS. \*\*\*\*\*OBS: REGISTRO APROVADO COM RESTRICOES PARA A ATIVIDADE DE TRATAMENTO DE AR E DE AGUA.\*\*\*\*\*

#### Registro Nome

029843- JURANDIR DARE ROCHA

1

041452- DANIEL JANERI

5



**PROTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA**

CNPJ Nº 03.736.372/0001-79

NIRE Nº 42202811756

JJCESC 0747

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO**

**DANIEL JANERI**, brasileiro, natural de Paraíso do Norte (PR), casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, engenheiro mecânico inscrita no CREA/SC (10ª Região) sob nº 41452 – 5, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 369, no Bairro Barreiros, na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, CEP nº 88.117 – 351, com inscrição no CPF sob nº 805.335.239-15 e portador da Carteira de Identidade nº 4.655.030-7, expedida pela SSP/PR;

**JURANDIR DARE ROCHA**, brasileiro, natural de Londrina (PR), casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, engenheiro mecânico inscrito do CREA/SC (10ª Região) sob nº 2.9843-1, residente e domiciliado na Rua Abel Capela, nº41, apto 02, no Bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, CEP nº 88.080-250, com inscrição no CPF sob nº 618.970.519-72 e portador da Carteira de Identidade nº 3.150.924-6, expedida pela SSP/PR;

**ÚNICOS SÓCIOS QUOTISTAS** da sociedade limitada denominada **PROTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, com sede na Rua dos Cisnes nº 181, cidade Universitária Pedra Branca, na cidade de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, CEP 88.130-000, com inscrição no CNPJ sob nº 03.736.372/0001-79, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202811756, por despacho em sessão de 04/04/2000 e com alterações posteriores registradas e arquivadas no mesmo órgão de registro do comércio sob o nº 2000000827304, por despacho em sessão de 28/07/2000, nº 20010184424, por despacho em sessão de 21/02/2001, nº 20020887264, por despacho em sessão de 13/05/2002 e 42000593690, por despacho em sessão de 16/10/2002, nº 20041198760, por despacho em sessão de 11/05/2004, 20041928946, por despacho em sessão de 27/07/2004, nº 20051088584, por despacho em sessão de 14/04/2005, nº 20070448337, por despacho em sessão de 15/01/2007, por despacho em sessão de 11/03/2008 e por despacho nº 20080728332.

Os sócios de comum acordo resolvem alterar o contrato social conforme segue:

- 1º - Retificar o número do CEP da sede localizada na Palhoça de 88.130-000 para 88.137-300;
- 2º - Extinguir a filial Protérmica Climatização Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.736.372/0003-30 e registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42900799123, estabelecida na Rua Pedro Rebelo nº 35 - Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88.300-000,
- 3 - Aumentar o Capital Social para R\$ 600.000,00, dividido em 600.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma, sendo que o sócio Daniel Janeri possui 300.000 cotas, no valor total de R\$ 300.000,00, o qual corresponde a 50 % do valor do capital social e igualmente o sócio

7 J PL

Jurandir Daré Rocha possui 300.000 cotas no valor total de R\$ 300.000,00, o qual corresponde a 50 % do valor do capital social. As cotas são subscritas e igualmente integralizadas neste ato pelos sócios, com a incorporação de reserva de lucros e depósito em conta corrente da empresa em moeda corrente nacional.

Dessa forma a Protermica Climatização altera seu contrato social, com a conseqüente Consolidação deste, regulada pela Lei n.º 0.406, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

JUCESC 0748

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**Primeira - A sociedade denomina-se PROTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA.**

**Segunda - A sociedade tem por objetivo social a exploração das atividades de elaboração de projetos, instalações, representações, importação, exportação e manutenção de sistema de ar condicionado central e climatização, aquecimento e calefação, ventilação e exaustão, filtragem e antipoluição, tratamento de ar e de água, umidificação e desumidificação, refrigeração comercial e industrial, câmara frias e de estocagem, fábrica de gelo e túnel de congelamento, isolamento térmico e acústico, bombas de calor, aproveitamento de energia e recuperação de calor, termoacumulação de gelo e de água gelada, instrumentação e controles, automatização e controle predial, reformas prediais e industriais.**

**Terceira - A sociedade poderá, ainda, participar em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista, controladora, coligada ou não, comprando e vendendo participações societárias.**

**4ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio quotista DANIEL JANERI, anteriormente qualificado.**

**5ª - O endereço da sede social da matriz, é na Rua dos Cisnes, 181 - Cidade Universitária Pedra Branca - CEP 88.137-300 - Palhoça - SC.**

**6ª - A sociedade pode, a critério de sua administração, abrir, manter e fechar filiais, fábricas, lojas, agências ou escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.**

**7ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de abril de 2000, e sua duração será por tempo indeterminado.**

**CAPITAL SOCIAL/QUOTAS**

**9ª - O capital da sociedade é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididas em 600.000 (seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:**

*[Handwritten signatures and initials]*

SICESC 0749

Sócios	Nº de Quotas	Percentual	Capital Subscrito	Capital Integralizado
Daniel Janeri	300.000	50%	300.000,00	300.000,00
Jurandir Dare Rocha	300.000	50%	300.000,00	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>600.000</b>	<b>100%</b>	<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>

10 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da ordem legislativa vigente.

11 - Cada quota confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações dos sócios.

12 - O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua deliberação, os sócios terão preferência para participar do aumento na proporção de sua participação, observando o disposto na cláusula 14.

13 - Pode a sociedade reduzir o capital depois de integralizado se houver perda irrecoverável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação do contrato social.

14 - A quota unitária é indivisível perante a sociedade, sendo que na hipótese de existência de eventuais co-proprietários de quota indivisa, estes deverão designar entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade.

#### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

15 - A administração da sociedade será exercida pelas pessoas a seguir nominadas, com os títulos respectivos, as quais ficam dispensadas de prestar caução em garantias de sua gestão.

Daniel Janeri

Sócio Administrador

Jurandir Dare Rocha

Sócio Administrador

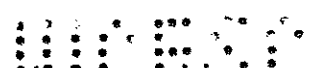
16 - Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, ainda que sem justa causa.

17 - A remuneração dos Administradores será estabelecida e revista periodicamente pelos sócios.

18 - Qualquer sócio administrador, nas suas ausências ou impedimentos, ou na vacância, será substituído pelo outro sócio administrador.

Cláusula 19 - Competem aos administradores a gestão e a administração da sociedade, com os poderes necessários para realizar todas as operações relacionadas com os objetivos da sociedade, a prática dos atos de orientação, condução e direção para seu funcionamento regular e a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,

JJCESC 0750



inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e suas respectivas autarquias.

20 - Respeitadas as limitações estabelecidas neste contrato social e na legislação vigente, a Administração, poderá contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, prestar garantias, fianças ou avais em obrigações ou transações da própria sociedade, controladas ou coligadas ou de terceiros, desde que conveniente aos interesses e objetivos da sociedade.

21 - É expressamente vedado aos administradores o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações, negócios, avais, fianças, garantias, abono ou endosso, estranhos aos objetivos e fins da sociedade, de bem como prática de atos de liberalidade à custa da sociedade.

22 - A administração poderá constituir procuradores da sociedade, devendo especificar, nos instrumentos respectivos, os atos e operações que os mesmos poderão praticar a duração do mandato, exceto o judicial que poderá se por prazo indeterminado, devendo os instrumentos de mandato outorgado pela sociedade serem sempre assinados por dois membros da administração.

23 - Todo e qualquer ato, contrato ou documento que envolva responsabilidade da sociedade para com terceiros, somente terá validade se for assinado por um dos sócios administradores, ou com a assinatura isolada de um procurador quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato.

24 - A sociedade será representada isoladamente pelo sócio Daniel Janeri, nos casos de recebimento de citação ou notificação judicial ou na prestação de depoimento pessoal, podendo o mesmo, neste último caso delegar, de forma expressa, a responsabilidade a qualquer outro sócio administrador ou terceiro que tenha conhecimento dos fatos.

### DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

25 - As seguintes matérias, além de outras previstas na legislação aplicável ou no presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios.

- a) a modificação do contrato social, inclusive sobre aumento ou diminuição do capital social;
- b) a incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou a cessação de sua liquidação;
- c) a designação e destituição dos membros da administração, com a fixação de sua remuneração;
- d) a aprovação das contas da administração e sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico de cada exercício social, bem como sobre a distribuição dos lucros participativos dos administradores nos lucros. Amortização de prejuízos e a criação de fundos de reservas;
- e) o pedido de concordata;
- f) a nomeação e distribuição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;

JUCESC 0751

g) a resolução de todos os negócios relativos ao objeto da sociedade que não forem da competência da Administração.

26 - As deliberações serão sempre tomadas pelo voto favorável de sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, exceto se maior quorum for exigido pela legislação aplicável.

27 - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Será obrigatória a reunião anual prevista na cláusula 33. As demais reuniões serão realizadas quando assim exigirem os interesses sociais. Em todo caso, qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

28 - As reuniões serão convocadas por qualquer Administrador, mediante comunicação escrita dirigida a todos os sócios com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à reunião, por meio de carta ou fac-símile enviados aos endereços indicados pelos sócios à Administração da sociedade. Os sócios deverão comunicar imediatamente aos Administradores e ao demais sócios qualquer alteração nos endereços por eles fornecidos.

29 - Dispensam-se as formalidades de convocação quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

30 - As Reuniões instalar-se-ão com a presença de sócios representando, no mínimo, a maiorias do capital social e será presidida e secretariada por Administradores ou sócios escolhidos entre os presentes.

31 - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queriam assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

32 - As modificações sociais que impliquem em alteração de disposições do Contrato Social, para a sua formalização e registro, podem ser lavradas em instrumento próprio, que será assinado necessariamente, pelos sócios que o aprovaram e havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins arquivamento e ressalva dos direitos dos interesses.

33 - As reuniões serão convocadas por qualquer Administrador, mediante comunicação escrita dirigida a todos os sócios com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à reunião, por meio de carta ou fac-símile enviados aos endereços indicados pelos sócios à Administração da sociedade. Os sócios deverão comunicar imediatamente aos Administradores e ao demais sócios qualquer alteração nos endereços por eles fornecidos.

34 - Dispensam-se as formalidades de convocação quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

JUCESC 0752

35 - As Reuniões instalar-se-ão com a presença de sócios representando, no mínimo, a maiorias do capital social e será presidida e secretariada por Administradores ou sócios escolhidos entre os presentes.

36 - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queriam assina-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

37 - As modificações sociais que impliquem em alteração de disposições do Contrato Social, para a sua formalização e registro, podem ser lavradas em instrumento próprio, que será assinado necessariamente, pelos sócios que o aprovaram e havendo sócios divergente ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins arquivamento e ressalva dos direitos dos interesses

38 - Para fins de resguardar direitos de dissidência aos ausentes de deliberações sociais, diligenciará a Administração no sentido de dor aos mesmos efetivos conhecimentos das modificações contratuais ou de outras deliberações que possibilitam o exercício desse direito.

39 - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação dos administradores, se for o caso.

40 - Cópia do balanço patrimonial e do resultado econômico deve ser distribuída aos sócios com o mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

41 - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos nas cláusulas 33 a 38.

### TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E SEUS DIREITOS

42 - A cessão, transferência e/ou oneração de quotas, bem como a cessão e/ou transferência de direitos de preferência à sua subscrição, inclusive a outros sócios, dependerão da prévia e expressa autorização de todos os demais sócios.

43 - O consentimento dos sócios deverá ser dado de preferência no próprio instrumento de alteração do contrato social, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância, inequívoca, dada por instrumento à parte.

44 - A sociedade em primeiro lugar, e após os sócios na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas ou direito do sócio cedente.

45 - Em relação aos direitos de preferência para aumento do capital social, o sócio cedente deverá fazer a necessária comunicação relativa ao seu interesse para a cessão, por escrito, através da administração da sociedade, até o prazo final previsto na cláusula 12, sendo sua omissão considerada como desistência do exercício de seu direito.

JUCESSC 0753

JUCESSC

46 - Na hipótese de alienação de quotas, o sócio nela interessado deverá promover comunicação escrita, indicando as condições e o prazo para a cessão, sendo que o preço da alienação não poderá ser superior ao valor da oferta de terceiros, nem superior ao valor patrimonial apurado na forma da cláusula 53.

47 - Se a sociedade ou os sócios não usarem integralmente seu direito de preferência, as quotas ou direitos de subscrição acrescerão "pró-rata" aos sócios que, no prazo previsto no parágrafo seguinte, manifestarem o propósito de adquiri-las.

48 - Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar do direito de preferência que lhes são assegurados neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ata da ciência da oferta ou da data final do prazo estabelecido na cláusula 9ª, conforme a hipótese fica livre do sócio para ceder suas quotas ou direitos a terceiros, aceitos pelos demais sócios.

49 - Será ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nas cláusulas 42 a 49.

#### DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO, RETIRADA E LIQUIDAÇÃO

50 - A sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios e nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios decidir sobre a forma de liquidação e indicar o liquidante, o qual ficará encarregado da condução dos negócios da Sociedade durante o período de liquidação. Dissolvida a Sociedade, ressalvado o disposto neste Contrato Social e no instrumento de dissolução, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

51 - Salvo se inviável a sua manutenção, a sociedade não se dissolverá em caso de dissolução, liquidação, falência, retirada ou exclusão de qualquer sócio, bem como pela insolvência civil ou perda da capacidade jurídica de um dos sócios, declarada judicialmente, a qual poderá continuar com os sócios remanescentes, podendo estes ou a própria sociedade adquirir as quotas de propriedade do sócio dissolvido, liquidado, falido, insolvente, incapaz, retirante ou excluído, conforme o caso, pelo valor previsto neste contrato ou acordado entre as partes.

52 - No caso de falecimento de sócio fica assegurado aos seus herdeiros o direito de substituí-lo na sociedade, com a participação na forma determinada em sentença de partilha ou por outra forma legalmente admitida.

#### DO REEMBOLSO DAS QUOTAS

53 - Na falta de acordo entre as partes, o valor de reembolso das quotas de capital, pela saída de sócio da sociedade, com o exercício do direito de retirada ou pelas causas previstas nas cláusulas 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53 e 60, será realizado pelo seu valor

WJ A R

AJCESC 0754

patrimonial apurado em balanço ou balancete de verificação levantado até 30 (trinta) dias, no máximo, antes da data do fato gerador que lhe deu causa.

54 - O total a ser reembolsado poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas, mensais, consecutivas e iguais, corrigidas mensalmente com base nos índices e variação da taxa SELIC fixada pelo Banco Central do Brasil (LBC), e mais juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano em caso de atraso no pagamento.

55 - O valor a ser reembolso poderá ser liquidado contra entrega de bens do ativo da sociedade, que não dinheiro, desde que não venham a prejudicar suas atividades, devidamente avaliados, especialmente se vislumbrada a hipótese em que retirada ou exclusão venha a criar situação de descapitalização monetária da sociedade ou possibilitar o descumprimento de seus objetivos sociais ou de sua função sócia. Nesta última hipótese poder-se-á requerer a dissolução da sociedade como última alternativa.

### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

56 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, de cada ano civil, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigente.

57 - Os resultados apurados ao final de cada exercício social, ou em balanço intermediário, deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

58 - A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

59 - A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em período menores, sejam elas mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

60 - O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante instrumento assinado pelos sócios que assegurem a aprovação de referida alteração.

61 - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social. A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada pela este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

62 - Os sócios da sociedade, atuais e futuros, desde já pactuam e estabelecem entre si que nenhum deles poderá em momento algo gerar qualquer tipo de problema para a sociedade



AJCESC 0755

que venha ou venha a repercutir e ocasionar aos demais sócios problemas de qualquer natureza, a qualquer tempo.


63 - A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social. Os sócios desde já renunciaram expressamente ao direito de retirado em caso de mudança do tipo societário.

64 - A sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (arts. 1.052 a 1.087), sendo ainda regida de forma supletivas pelas normas da sociedade anônima, não se lhes aplicando as normas relativas às sociedades simples (arts. 997 a 1.038 do Código Civil).

65 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas que a todo o ato assistiram.

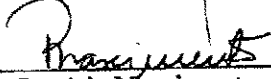
Palhoça, SC, em 19 de abril de 2010.



  
DANIEL JANERI

  
JURANDIR DARE ROCHA

TESTEMUNHAS:

  
Ingrid Boeing Gomes Janeri  
RG: 3.454.156-0  
CPF: 912.583.679-04

  
Patricia Nascimento  
RG: 3.521.855-0  
CPF: 016.263.979-10

 <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/2010 SOB Nº: 20100869728 Protocolo: 10/086972-8, DE 08/03/2010	
Empresa: 42 2 0281175 6 PROTERMICA CLIMATIZACAO LTDA	 MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL

**CONTRATO DE EMPREITADA nº 063-12**

**CONTRATANTE: VETORIAL CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada na Rua Rui Barbosa, 146 – Agrônômica - Florianópolis / SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.222.464 / 0001-66, IE Isenta neste ato representada por seu representante legal.

**CONTRATADA: PROTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, empresa com sede na cidade de Palhoça, SC, à Rua dos Cisnes, 181, bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88.130-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.736.372/0001-79, neste ato representada pelo seu representante legal, o Engenheiro Mecânico Daniel Janeri, inscrito no CPF sob o n.º 805.335.239-15, residente à Rua Santo Antônio 369 – Barreiros – São José – SC.

Pelo presente instrumento particular entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima mencionadas e qualificadas, fica ajustado um **CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

**1 - OBJETO DO CONTRATO:**

**A CONTRATADA SE COMPROMETE A EXECUTAR PARA A CONTRATANTE, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO EXPANSÃO DIRETA PARA A OBRA BANCO DO BANRI-SUL - AGÊNCIA CARAZINHO / RS.**

**2 – DOCUMENTOS INTEGRANTES DESSE CONTRATO:**

Faz parte integrante deste contrato a PROPOSTA Nº: **P357-12-R01-CONSOLIDADA**

**3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 – Para a realização dos serviços sob sua responsabilidade, a CONTRATADA fornecerá a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e utensílios usualmente empregados em obras dessa natureza.

3.2 – É facultada à CONTRATADA a subcontratação parcial do contrato, não a eximindo, entretanto, das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento.

3.3 – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ajustados na cláusula primeira com acabamento de 1ª qualidade e atendendo rigorosamente as especificações do projeto apresentado.

3.4 – A CONTRATADA arcará com todas as despesas que dizem respeito a transporte de equipamentos, materiais, ferramental e pessoal, inclusive vertical e horizontal dentro e fora da obra, bem como estadia e alimentação de seus funcionários e subcontratados.

3.5 – A CONTRATADA deverá fornecer a seu pessoal utilizado nos serviços, completo equipamento de segurança exigido pela legislação vigente, instruindo-os sobre a obrigatoriedade de seu uso.

3.6 – A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite e cumpra as normas de disciplina, higiene, segurança e medicina do trabalho, vigentes no canteiro de obras da CONTRATANTE.

3.7 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus funcionários e sub-contratados que executarem os serviços em questão, bem como, com todos os impostos incidentes sobre tais serviços.

3.8 – A CONTRATADA registrará junto ao CREA a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço constante na cláusula primeira.

#### **4. ITENS DE FORNECIMENTO A CARGO DA CONTRATADA**

- Equipamentos, materiais e serviços conforme planilha anexa;
- Rede de dutos fabricados em painéis pré isolados de alumínio, em poliuretano rígido expandido, revestidos em poliéster texturizado, espessura de 20,5 mm, conforme especificações em projeto;
- Difusores, grelhas e venezianas fabricados em alumínio anodizado, pintados na cor branca quando solicitado em projeto;
- Rede frigorífica de interligação entre o condensador e a evaporadora em tubos de cobre isolados termicamente;
- Rede elétrica de interligações entre as unidades internas e externas;
- Interligação de dreno entre a evaporadora e ponto de dreno;
- Limpeza geral dos condicionadores existentes com troca de filtros de ar e correias;

- Transporte horizontal e vertical dos equipamentos;
- Mão de obra especializada;
- Ferramental apropriado;
- Emissão de ART junto ao CREA por eng.º mecânico devidamente habilitado;
- Testes, ajustes e balanceamento da instalação;
- Supervisão de engenharia.

#### **4.3. ITENS DE FORNECIMENTO A CARGO DO CONTRATANTE:**

- Serviços de alvenaria, carpintaria, pintura, elétrico de força e iluminação, tubulações hidro-sanitárias e vidros, que se fizerem necessários;
- Local disponível para posicionamento dos condicionadores;
- Remoção, recortes e recolocação do forro e perfis, quando houver;
- Ponto de alimentação elétrica, junto aos equipamentos com disjuntor de proteção para o condicionador;
- Ponto de dreno (ralo sifonado) junto aos equipamentos;
- Energia elétrica e luz nas áreas de montagem para ligações de máquinas e ferramentas portáteis;
- Livre acesso dos montadores à obra.

#### **5. VALOR DO CONTRATO:**

TOTAL: R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais).

#### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- FORNECIMENTO EM CARÁTER DE EMPREITADA GLOBAL;
- 1ª PARCELA DE R\$ 22.750,00;
- 2ª PARCELA DE R\$ 22.750,00;
- 3ª PARCELA DE R\$ 22.750,00;

- 4ª PARCELA DE R\$ 22.750,00.

## 7. EMISSÃO DAS NOTAS

O preço é base outubro/2012, com reajuste após 12 (doze) meses, com base no IGP-M.

- 7.1. O imposto incidente sobre o serviço é o ISSQN na alíquota estipulada pelo município no qual a obra será realizada. Tal imposto deverá ser retido pelo contratante do valor dos serviços da nota fiscal.
- 7.2. Demais impostos como PIS/COFINS/CSLL, IR ficam a encargo da contratada não havendo, portanto, o destaque na nota fiscal bem como a sua retenção pelo contratante.
- 7.3. Não há incidência de ICMS, conforme, lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 7º inciso V. As notas a serem emitidas estão sob a égide da legislação de contrato de empreitada global.
- 7.4. Os serviços adicionais que eventualmente surjam durante a execução da obra, motivados por alteração do projeto original ou por alterações necessárias devido a interferências não previstas que ocorram com outros serviços pertinentes à obra, serão apropriados e pagos com base no custo dos materiais aplicados e no custo da mão-de-obra totalizada para a execução desses serviços adicionais.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Fica estabelecida a data de início do CONTRATO o dia 26/10/2012 e o prazo de execução da instalação conforme segue abaixo:

- Rede de dutos: 30 a 40 dias;
- Instalação dos equipamentos: 20 a 30 dias após entrega dos equipamentos;
- Total da instalação: 75 a 90 dias.

O prazo pode ser prorrogado caso haja impedimentos pelos seguintes motivos:

- o Chuvas que atrapalhem a execução de serviços expostos ao tempo e dificultem o manuseio de ferramental específico ao caso;
- o Atrasos decorrentes de outros serviços inerentes à obra, contratados diretamente pela CONTRATANTE com terceiros, que venham a prejudicar o

prazo estabelecido no cronograma da obra e impeçam a liberação de frentes de trabalho para a instalação do ar condicionado;

- Interferência ou embargo da obra por parte de poderes constituídos, ou ainda, originados por terceiros, alheios à vontade e ao controle da CONTRATADA;
- Greves e epidemias;
- Casos fortuitos e de força maior.

#### **9. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

- 9.1. Os serviços constantes na cláusula primeira, relativos aos serviços prestados, serão garantidos pela CONTRATADA por um período de 01(UM) ano a contar da data formal de entrega da instalação, ou seja, com o recebimento do termo definitivo emitido após 03 meses da entrega da obra.
- 9.2. Os materiais utilizados no serviço terão garantia de 01 (UM) ano a contar da data formal de entrega da obra.
- 9.3. Os equipamentos serão garantidos conforme condições estipuladas em certificados de garantia expedidos pelo fabricante, certificados esses que ficarão em poder da CONTRATANTE, a partir da conclusão da obra.

#### **10. RECEBIMENTO DA OBRA:**

- 10.1. No ato da conclusão da instalação a CONTRATADA emitirá um comunicado à CONTRATANTE informando o fato. A CONTRATANTE fará, então, uma vistoria geral na instalação, em conjunto com a CONTRATADA, para a aceitação formal da obra através da assinatura do termo formal de entrega da instalação, com aceite da fiscalização do cliente final.
- 10.2. Após a entrega da obra a CONTRATANTE emitirá um Atestado de Capacidade Técnica à CONTRATADA e assinará a baixa da A.R.T. para acervo técnico da obra junto ao C.R.E.A.

#### **11. RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 11.1. Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes contratantes, que cabe à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tem-

po, independentemente de procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- Se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, entrar em liquidação ou pedir concordata;
- Se a CONTRATADA interromper os serviços sem motivo justo, devidamente comprovado, por mais de 15 (quinze) dias;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;
- Por mútuo acordo entre as partes.

11.2. Ficará também estabelecido, de comum acordo entre as partes, que cabe a CONTRATADA o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de procedimento judicial, sem que seja exigível, por quaisquer motivos, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- 11.2.1. Quando for evidenciada a incapacidade financeira da CONTRATANTE;
- 11.2.2. Se a CONTRATANTE cair em insolvência, vier a falir, entrar em liquidação ou pedir concordata;
- 11.2.3. Se a CONTRATANTE, sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, determinar a paralisação dos serviços;
- 11.2.4. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;
- 11.2.5. Por mútuo acordo entre as partes.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Quaisquer tolerâncias das partes contratantes, quanto à não exigibilidade de direitos que lhes são próprias em decorrência das obrigações ora assumidas neste instrumento, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direitos nem tampouco poderá ser invocada como precedente para novas idênticas concessões.
- 12.2. Quaisquer modificações ou alterações das disposições ora convencionadas somente poderão ser processadas por escrito, através de competente aditivo, devidamente assinado pelas partes.

## 13. FORO:

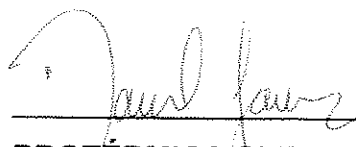
Para qualquer ação decorrente deste contrato, as partes contratantes elegem, de comum acordo, o foro comarca da cidade de Florianópolis / SC, devendo a parte vencida pagar a outra uma multa de 10% do valor do contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Palhoça, 26 de outubro de 2012.



VETORIAL CONSTRUÇÕES LTDA  
Diretor e/ou representante legal



PROTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA.  
Diretor: DANIEL JANERI

TESTEMUNHAS: